



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 14 de maio de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 314

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 057, DE 12 DE MAIO DE 2021

ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO Nº 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 072, de 24 de fevereiro de 2006, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 018, de 15 de maio de 2013, e considerando a necessidade de substituição e alteração de representação de alguns membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 013, de 03 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 013, de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a composição do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam nomeados para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I- Representantes do Poder Público:

a) 03 (três) componentes do quadro funcional do executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, ligados a Setores da Administração voltados ao meio ambiente, à saúde e às obras e serviços públicos, sob a presidência do primeiro:

Titular – MATHEUS SCARABELI GOMES NABO – RG nº 49.590.521-5-SSP/SP.

Suplente - JOSE OLAVO EGYDIO DE CARVALHO – RG nº 10.999.543-SSP/SP.

Titular – JESSICA MAIARA APARECIDA PORFÍRIO – RG nº 49.643.668-5-SSP/SP

Suplente - DENISE NOGUEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE – RG nº 16.385.803-2-SSP/SP.

Titular – DONIZETE MINELLI – RG nº 12.562.629-SSP/SP

Suplente – JUNIO CESAR GARCIA – RG nº 27.696.948-0-SSP/SP

b) um representante do Poder Legislativo, designado pela Mesa Diretoria da Câmara Municipal:

Titular – VANDER LÚCIO PEIXOTO – RG nº 21.402.178-6-SSP/SP

Suplente - PAULO SÉRGIO ROMEIRO – RG nº 20.087.933-SSP/SP

II – Representantes da Sociedade Civil

a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental:

Titular – CAROLINA VASCONCELLOS MEIRELLES BOTELHO MARTINS – RG nº 29.151.285-9-SSP/SP

Suplente- JOSÉ ANTONIO JORGE –RG nº 8.090.542 –SSP/SP

Titular – IVANE BRAZ – RG nº 19.950.315-1-SSP/SP

Suplente – RAFAEL MOUSSI VALENTIM DO NASCIMENTO – RG nº 25.647.071-6-SSP/SP

Titular – WELLINGTON BUENO DE MELO FERNANDES – RG nº 34.381.286-1-SSP/SP

Suplente – ANA PAULA GARCIA – RG nº 24.516.304-9-SSP/SP

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.

Titular – LUCA MARTINS D’ALESSANDRO – RG nº 42.787.453-1-SSP/SP

Suplente – ANA LÚCIA MIRANDA SILVÉRIO – RG 34.007.796-7–SSP/SP.”

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 12 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 019, DE 12 DE MAIO DE 2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 042/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogada a **Lei Municipal nº 042/2013, de 11 de dezembro de 2013**, que autoriza a doação de área de terreno no Distrito Industrial “Parque Unenorte – Unidade Empreendedora Norte” à Empresa **JULIO CESAR SILVA BIAJOTI & CIA LTDA - EPP**.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 12 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 020, DE 12 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades industriais: área com 2.004, 54 m², localizada na Rua Manoel Martha, nº 452, nesta cidade, matriculada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, Comarca de São José do Rio Pardo-SP, sob n.º 25.676.

Art. 2º - A concessão de uso será onerosa e com prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ou úteis ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º - As eventuais benfeitorias realizadas pela concessionária durante o período de concessão de uso do imóvel, não sendo compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no procedimento licitatório e contrato.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 6º - Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 12 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.



Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 021, DE 12 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, e conforme disponibilidade do Município, a concessão de subvenção social na importância de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcela única, à **Santa Casa de Misericórdia de Grama** e terá vigência até o final do exercício de 2021.

Art. 2º - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas da verba recebida, a qual deverá ser empregada no custeio de medicamentos, gases medicinais e demais insumos, manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 12 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

CONVÊNIO Nº 007/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, COM ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ÁGUAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, na Praça das Águas, nº 100 — Jardim São Domingos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.741.527/0001-05, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 16.383.796 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 102.341.838-02, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, na Rua dos Ribeiros, nº 51, centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com anuência-interveniência da Concessionária **ÁGUAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA SPE S.A.**, com sede nesta cidade e comarca de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, na Rua Ambrósio Rodrigues, nº 58 - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.220.946/0001-57, neste ato devidamente representada por seu Diretor, o Sr. **FERNANDO EVANYR BORGES DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF sob o nº 749.155.417-20, residente e domiciliado em Cubatão, Estado de São Paulo, na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, nº 611, a seguir denominada como ANUENTE-INTERVENIENTE; e, a **AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - AREPCAB**, autarquia municipal com personalidade de direito público, criada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.634 de 06 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF nº 36.654.166/0001-79, com sede na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, na Praça Itália nº 408, Bairro Industrial, CEP: 13700-000, neste ato representado por seu Superintendente Sr. **LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE**, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador do RG nº 7.671.285-0 SSP/SP, CPF/MF nº 967.144.688-49, residente e domiciliado na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, que passa a ser denominada **CONVENIADA**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como a Lei Complementar nº 3.634 em seu



o ART. 2º onde a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados, ou operados diretamente pelo poder público municipal, assim como a ele delegados por outros entes federativos ou consorciais, sob qualquer forma, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA** serviços estes prestados através da Concessionária **AGUAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA SPE S.A.**, para a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA- ARESPCAB**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLAUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas a efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer à CONVENIADA todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a CONVENIADA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a CONVENIADA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município a CONVENIADA;
- f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas

discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente.

2.2. São obrigações da CONVENIADA:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com acompanhamento do interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte Interveniente, o regular cumprimento do *Plano* de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas a prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer fiscalização e poder de policia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros pregos públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;



j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração a ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos,

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I (Plano de Trabalho), através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados a mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados as questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao interveniente prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da CONVENIADA, do Município e do interveniente;

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da CONVENIADA, do Município e do interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

a) fornecer a CONVENIADA todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a CONVENIADA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a CONVENIADA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos as redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;

g) fixar critérios, indicadores, formulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir à CONVENIADA o acesso aos dados relativos à administração, a contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações COMUNS a todos os signatários:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos as redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLAUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente convênio tem vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1. Será repassado mensalmente pela **ANUENTE-INTERVENIENTE** Concessionária Águas de São Sebastião da Grama SPE S.A. à **CONVENIADA**, para execução das atividades descritas na Clausula Segunda o valor correspondente a 2 % (*dois por cento*) referente a taxa de regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, calculado sobre a efetiva arrecadação da **TARIFA** decorrente da prestação dos **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO**, apurada com base no mês imediatamente anterior ao do pagamento, valor este que deverá ser pago à **CONVENIADA**, sendo o pagamento realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da vigência desse **CONVÊNIO**.

CLAUSULA QUINTA

Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULASEXTA

Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião da Grama, 26 de abril de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama

FERNANDO EVANYR BORGES DA FONSECA
Diretor – ÁGUAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
ANUENTE-INTERVENIENTE

LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE
Superintendente da ARESPCAB

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONVENIOS COM O TERCEIRO SETOR ORGAO PÚBLICO****CONVENENTE: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA****ENTIDADE CONVENIADA: AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB**

CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 007/2021

OBJETO: Convênio de Cooperação a delegação das competências Municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

ADVOGADO(S): (""")

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DECONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tornados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Sebastião da Grama, 26 de abril de 2021.

ORGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome e cargo: JOSÉ FRANCISCO MARTHA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: zedadoca@ssgrama.sp.gov.br

E-mail pessoal: zedadoca@ssgrama.sp.gov.br

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE – SUPERINTENDENTE

E-mail institucional: superintendente@arespcab.com.br

E-mail pessoal: ricardofilippine@gmail.com

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPOSÁVEL****CONVENENTE: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA****ENTIDADE CONVENIADA: AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB**

CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 007/2021

OBJETO: Convênio de Cooperação a delegação das competências Municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

NOME: LUISRICARDOFERREIRAFILIPPINE

CARGO: administrador de empresas

RGnº: 7.671.285-0- SSP/SP

Endereço: Casa Branca, São Paulo

Telefone:

E-mail:

ricardofilippine@gmail.com/superintendente@arespcab.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP**NOME: JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

CARGO: Prefeito Municipal

RGnº: 16.383.796 SSP/SP

Endereço: Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro,

Telefone: 19 – 3646-9700

E-mail: zedadoca@ssgrama.sp.gov.br

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal



CONVÊNIO 008/2021**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) **EDMAR AUGUSTO DA SILVA**, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº 021, de 12 de maio de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência, conforme sua disponibilidade, de subvenção social por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcela única.

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas da verba recebida, a qual deverá ser empregada no custeio de medicamentos, gases medicinais e demais insumos, manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata a esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.



3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do

presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 13 de maio de 2021

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

Santa Casa de Misericórdia de Grama

Nome:

RG:

Nome:

RG:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2019

Contratada:EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES – LTDA
Objeto:contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões vale alimentação, com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos aos servidores desta Prefeitura, através de rede de estabelecimentos credenciados, com recarga mensal de créditos, através de cartões alimentação pelo período de 12 meses (prorrogáveis), conforme descrito no presente Edital e especificado no Termo de Referência- Anexo I.

Fica PRORROGADO o prazo estabelecido no Contrato Originário até o dia 25/04/2022.

Data: 25/04/2021.

Validade: 12 (doze) meses

PREGÃO Nº 12/2019

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20/2020

Contratada:RKM SISTEMAS LTDA.

Objeto:Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de Sistema de Gestão em plataforma Web para a rede municipal da Saúde, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de



implantação, gestão de pós-implantação e serviços básicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e este Edital, durante o período de 12 (doze) meses

Fica PRORROGADO o prazo estabelecido no Contrato Originário até o dia 15/04/2022.

Data: 13/04/2021.

Validade: 12 (doze) meses

PREGÃO N° 10/2020

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 31/2021**

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 05/2021, Processo n° 31/2021, com encerramento no dia 08/06/2021, às 14:30 horas, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação do Cemitério Municipal de São Sebastião da Grama – Bloco 2, conforme Memorial Descritivo, Planilha de levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, ART e Projetos em anexo, mediante as condições estabelecidas neste Edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail:licitacao@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Grama, 14 de maio de 2021.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 07/2021
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2021**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo o objeto é a eventual aquisição de materiais de informática para os setores de Saúde e Educação do município de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme quantidade e discriminações contidas no ANEXO I, respectivo aos itens 01, 03, 04 e 05 à empresa: A.R. BENTO INFORMATICA – M.E. e respectivo ao item 02 à empresa: WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 11 de maio de 2021.

Jose Francisco Martha
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA
- LRF**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no §4º do Art. 9 da Lei 101 de 04 de maio de 2000(LRF), através do Exmo. Sr. José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público e convida as entidades civis organizadas e a população em geral, para participar da Audiência Pública, com o objetivo de apresentar e avaliar as Metas Fiscais referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2021, no seguinte local, data e horário.

Data: 26/05/2021

Horário: 18:30 hrs

Local: Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, Rua Ambrósio Rodrigues n°38, Centro, São Sebastião da Grama

Assim, fica a população em geral convidada, a participarem desta Audiência Pública.

São Sebastião da Grama, 14/05/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA
DA SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, no uso de suas atribuições e de conformidade com a instrução n°02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz saber a quem interessar possa que realizará Audiência Pública para discussão e aprovação das contas referentes ao primeiro quadrimestre do exercício de 2021, relativas às fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços municipais de saúde, no seguinte local, data e horário.

Data: 26/05/2021

Horário: 18:00 hrs



Local: Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, Rua Ambrósio Rodrigues nº38, Centro, São Sebastião da Grama.

Assim, fica a população em geral convidada, a participarem desta Audiência Pública.

São Sebastião da Grama, 14/05/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

